

Direitos dos Estudantes com o TDAH e a Dislexia em Goiás



Associação Goiana
de Dislexia e
Déficit de Atenção
AGDDA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Em hipótese alguma, qualquer instituição de ensino pode ferir esses dois princípios basilares da Constituição: a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana. Tais princípios são garantias fundamentais, e em caso de afronta, é passível de ações na justiça para proteger estudante com TDAH e Dislexia que tenha sido afrontado o seu direito enquanto cidadão e tenha sido ferido na sua dignidade enquanto pessoa.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Na parte relacionada à Educação, a mesma é bem clara quanto a alguns de seus objetivos: 1) a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205); e, 2) o ensino será ministrado levando-se em consideração a igualdade de condições para o acesso e PERMANÊNCIA na escola (art. 206). Diante desses princípios, toda e qualquer escola deve empregar todos os esforços para garantir o pleno desenvolvimento do estudante com TDAH e Dislexia e propiciar todas as condições para a permanência dos mesmos na escola.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI N. 9.394, 20 DE NOVEMBRO DE 1996)

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Na parte relacionada à Educação, a mesma é bem clara quanto a alguns de seus objetivos: 1) a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para os exercícios da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º); e, 2) o ensino será ministrado levando-se em consideração a igualdade de condições para o acesso e PERMANÊNCIA na escola (art. 3º). Diante desses princípios, toda e qualquer escola deve empregar todos os esforços para garantir o pleno desenvolvimento do estudante com TDAH e Dislexia e propiciando todas as condições para a permanência dos mesmos na escola.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069, 13 DE JULHO DE 1990)

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

É direito da criança e adolescente com TDAH e Dislexia, matriculado em qualquer Unidade Escolar, ser atendido de acordo com as suas necessidades educacionais especiais, independentemente da sua condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A Escola não pode, em hipótese alguma, expor e/ou constranger o estudante com TDAH e Dislexia.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Em relação à educação, o art. 53 é de fundamental importância na proteção dos direitos dos estudantes com TDAH e Dislexia. A escola deve prover de todos os meios para garantir que o estudante com TDAH e Dislexia, seja atendido de acordo com as suas necessidades educacionais especiais e, conseqüentemente, seja assegurada a sua permanência na escola.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

(*) Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

ART. 5º CONSIDERAM-SE EDUCANDOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS OS QUE, DURANTE O PROCESSO EDUCACIONAL, APRESENTAREM:

I - DIFICULDADES ACENTUADAS DE APRENDIZAGEM OU LIMITAÇÕES NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO QUE DIFICULTEM O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES, COMPREENDIDAS EM DOIS GRUPOS:

A) AQUELAS NÃO VINCULADAS A UMA CAUSA ORGÂNICA ESPECÍFICA;

B) AQUELAS RELACIONADAS A CONDIÇÕES, DISFUNÇÕES, LIMITAÇÕES OU DEFICIÊNCIAS;

Art. 8º As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

III - flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

Em relação à resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica n. 02/2001, o entendimento é claro: o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais é obrigatório desde a Educação Infantil até o Ensino Médio (ou seja, a Educação Básica). Além disso, não resta dúvidas quanto ao público que deve ser atendido: o art. 5º (acima destacado), engloba todos os estudantes que de alguma forma possuem dificuldades de aprendizagem, sejam: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências (como o TDAH e a Dislexia).

Flexibilização e adaptações curriculares: para o estudante com TDAH e Dislexia é obrigatória flexibilizações e adaptações curriculares que atendam as suas necessidades educacionais especiais. Para isso é necessário:

- ✓ Metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados: a) tempo adicional para a realização das atividades e avaliações; b) sala diferenciada para a realização de avaliações; c) leitor para auxiliar na leitura da avaliação; d) trabalhos em grupo.
- ✓ Processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais: avaliações adaptadas, conforme as dificuldades de aprendizagem do estudante.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEE N. 07 DE 15 DEZEMBRO DE 2006

ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA EDUCATIVO DE GOIÁS e dá outras providências.

Art. 3º O atendimento educacional especializado proporcionado pela Educação Especial, direito público subjetivo, é assegurado, preferencialmente, na rede regular de ensino.

§ 1º O atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais tem início na educação infantil e deve perpassar todos os níveis, modalidades e etapas de ensino.

§ 2º As mantenedoras, públicas, particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas das redes assegurarão um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para suplementar e complementar as ações pedagógicas comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento de todas as potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior.

§ 3º O Sistema Educativo de Goiás, por meio da rede pública estadual, das redes públicas municipais jurisdicionadas e das escolas particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas, deve garantir a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais especiais, cabendo às unidades escolares das diversas mantenedoras organizarem-se para o atendimento educacional especializado, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação cidadã.

ART. 4º SÃO CONSIDERADOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, DECORRENTES DE FATORES INATOS OU ADQUIRIDOS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, AQUELES QUE APRESENTAREM:

I - LIMITAÇÕES NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E/OU DIFICULDADES ACENTUADAS DE APRENDIZAGEM NAS ATIVIDADES CURRICULARES, COMPREENDIDAS COMO:

- A) AQUELAS NÃO VINCULADAS A UMA CAUSA ORGÂNICA ESPECÍFICA;
- B) AQUELAS RELACIONADAS A CONDIÇÕES, DISFUNÇÕES, LIMITAÇÕES OU DEFICIÊNCIAS;
- C) AQUELAS DECORRENTES DE SÍNDROMES NEUROLÓGICAS, PSIQUIÁTRICAS E DE QUADROS PSICOLÓGICOS GRAVES;

Em relação à resolução do Conselho Estadual de Educação de Goiás n. 07/2006, o entendimento é claro: o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais é obrigatório desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Além disso, não resta dúvidas quanto ao público que deve ser atendido: o art. 4º (acima destacado), engloba todos os estudantes que de alguma forma possuem dificuldades de aprendizagem, sejam: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências (como o TDAH e a Dislexia).

Flexibilização e adaptações curriculares: para o estudante com TDAH e Dislexia é obrigatória flexibilizações e adaptações curriculares que atendam as suas necessidades educacionais especiais. Para isso é necessário:

- ✓ Metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados: a) tempo adicional para a realização das atividades e avaliações; b) sala diferenciada para a realização de avaliações; c) leitor para auxiliar na leitura da avaliação; d) trabalhos em grupo.
- ✓ Processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais: avaliações adaptadas, conforme as dificuldades de aprendizagem do estudante.

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

Edital ENEM

7. DOS ATENDIMENTOS

7.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará Atendimento Especializado, Específico e/ou pelo Nome Social aos participantes que requererem e comprovarem a necessidade.

7.2 O participante que necessitar de Atendimento Especializado e/ou Específico deverá, no Sistema de Inscrição:

7.2.1 Informar a condição que motiva a solicitação de atendimento, de acordo com as seguintes opções:

7.2.1.1 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: para pessoas com baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo e/ou discalculia.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão do Ministério da Educação, garante para os candidatos com TDAH e Dislexia, os seguintes auxílios:

- ✓ Sala exclusiva para a realização das provas;
- ✓ Ledor;
- ✓ Tempo adicional.

Desta forma, o Ministério da Educação, por meio do ENEM reconhece e garante à pessoa com TDAH e Dislexia as adaptações conforme as suas necessidades educacionais especiais.

LEIS RELACIONADAS A O TDAH E A DISLEXIA EM GOIÁS

LEI Nº 9.593, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a pais e professores da Cidade de Goiânia sobre as características do Transtorno de Déficit de Atenção TDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Município de Goiânia portadores de Transtorno do Déficit de Atenção, doravante denominado TDA.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei serão considerados os casos de TDA que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I - orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todos e qualquer agente educacional público do Município, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais do TDA e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II - encaminhamento dos possíveis casos de TDA pela Diretoria do equipamento de ensino público municipal do qual façam parte, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - tratamento diferenciado e adequado nos equipamentos de ensino fundamental municipal, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores de TDA;

IV - conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

V - acompanhamento do aluno portador de TDA, durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio;

VI - disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDA nos equipamentos de saúde pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Carlos de Freitas Borges Filho

Fernando Machado de Araújo

Neyde Aparecida da Silva

Este texto não substitui o publicado no [DOM 6098 de 11/06/2015](#).

LEI Nº 9.711, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o processo de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de Transtornos de Aprendizagem na Rede Oficial de Educação e Saúde de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o processo de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos de Aprendizagem na Rede Oficial de Educação e Saúde de Goiânia e objetivando a identificação precoce, acompanhamento e tratamento de estudantes portadores de distúrbios de aprendizagem.

Parágrafo único. Os transtornos mencionados no "caput" deste artigo se referem àqueles que comprometam ou ponham em risco à aprendizagem do discente, seja o transtorno de leitura (dislexia), de matemática (discalculia), de expressão escrita (disgrafia e disortografia) ou outro que pelo prévio diagnóstico constate-se o comprometimento da aprendizagem.

Art. 2º A identificação de Transtornos que comprometam ou ponham em risco a aprendizagem, abrange a capacitação permanente de educadores para que tenham condições de identificar os sinais desses distúrbios nos discentes, das instituições de ensino municipal e de promover o adequado encaminhamento, se necessário.

Art. 3º Os professores identificarão os casos suspeitos e encaminhará tais casos para o Centro Municipal de Apoio a Inclusão (CMAI).

Parágrafo único. A equipe dos Centros Municipais de Apoio à Inclusão (CMAI) será composta por profissionais de Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia e demais profissionais correlatos a área que possam contribuir aos Centros.

Art. 4º O encaminhamento de que trata esta Lei poderá ser feito em uma ou duas fases:

I - em uma fase: quando a identificação do acometido por transtorno que comprometa a aprendizagem for feita diretamente por componente do CMAI fará o encaminhamento ao CAPS ou à instituição de saúde licitada, para que seja feito tratamento do discente;

II - em duas fases: quando a identificação do acometido por transtorno que comprometa a aprendizagem for feita pelo professor, que fará o encaminhamento à equipe do CMAI, e esta encaminhará ao CAPS ou à instituição de saúde licitada, para que seja feito o tratamento do discente.

Art. 5º Nas escolas da rede particular de Goiânia, os casos identificados pelos professores serão encaminhados para a Coordenação e/ou Direção da escola e informados à família para que haja o devido diagnóstico e tratamento.

Art. 6º As equipes do CMAI deverão enviar relatórios contendo dados suficientes dos discentes atendidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a sua apreciação e tomada de providências quanto a outros benefícios que porventura sejam de direito do discente.

Art. 7º No caso do tratamento farmacológico, o Poder Público Municipal deverá acompanhar os portadores de transtornos que interferem na aprendizagem, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 8º No âmbito escolar, os educandos com Transtornos de Aprendizagem terão asseguradas avaliações diferenciadas quanto às suas necessidades e o tempo necessário para a realização das mesmas.

Art. 9º O Poder Público Municipal garantirá em tempo hábil as consultas para o devido diagnóstico e tratamento dos portadores de Transtornos de Aprendizagem.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal indicará, no regulamento desta Lei, os órgãos responsáveis pela formulação de diretrizes para a plena execução desta Lei, objetivando a identificação precoce, diagnóstico, tratamento acompanhamento de estudantes portadores dos transtornos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Considerando que a capacidade cognitiva dos portadores de Transtornos de Aprendizagem, o Poder Executivo Municipal indicará, no regulamento desta Lei, o órgão responsável pela constituição de um Grupo de Trabalho multiprofissional para definir critérios avaliativos especiais para atender a natureza e característica de cada transtorno, com mecanismos adequados e diferenciados.

Parágrafo único. Para compor o referido grupo multidisciplinar deverão ser convidadas instituições relacionadas com a matéria, bem como entidades de classe de profissionais e entidades do terceiro setor que cuidam de Transtornos de Aprendizagem.

Art. 12. O Poder Público Municipal firmará parcerias com instituições de ensino superior, para a formulação de pesquisas e projetos de extensão voltados para os Transtornos de Aprendizagem.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Este texto não substitui o publicado no [DOM 6222 de 08/12/2015](#).

Leis relacionadas a o TDAH e a Dislexia no âmbito Estadual (Goiás)

LEI Nº 19.913, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares realizados no Estado de Goiás.

§ 1º Para comprovação do diagnóstico, o candidato deverá apresentar laudo médico, ou de profissional especializado inscrito no respectivo conselho profissional.

Art. 2º O atendimento especializado se efetivará por meio de:

I - tempo adicional de uma hora e meia para os candidatos inscritos com TDAH e Dislexia realizarem suas provas;

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV - sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou Dislexia que solicitarem profissionais leitor ou transcritor;

V - correção da prova escrita e redação avaliada a partir de uma matriz de correção específica para participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

Art. 3º Os editais de concursos públicos e vestibulares deverão informar de maneira clara e objetiva sobre o atendimento especializado de que trata esta Lei, a fim de garantir a isonomia de condições com os demais inscritos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

(D.O. de 27-12-2017)

As leis acima referidas, refletem o olhar que o poder público possui em relação ao TDAH e a Dislexia. São um rol de direitos às pessoas com TDAH e Dislexia, no qual todas as escolas devem atentar-se no momento de garantir o atendimento educacional adequado às necessidades educacionais especiais dos estudantes com TDAH e Dislexia.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Reportagem do jornal Folha de São Paulo, em 14/07/2015: “Aprovado: Aluno com transtorno reverte reprovação na Justiça.”

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/07/1655403-aprovado-aluno-com-transtorno-reverte-reprovacao-na-justica.shtml>

Artigo do Almanaque dos Pais, em 22/03/2017: “Aluno com TDAH reprovado de série consegue ser aprovado na justiça”.

<https://www.almanaquedospais.com.br/aluno-com-tdah-reprovado-de-serie-consegue-ser-aprovado-na-justica/>

A QUEM RECORRER?

Caso a escola não atenda as necessidades educacionais especiais dos seus estudantes com TDAH e Dislexia, e mesmo mediante a apresentação do laudo, a escola se recuse a garantir e efetivar o atendimento educacional adequado às dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, apresentamos alguns órgãos de defesa do cidadão que podem auxiliar. São eles:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

⇒ CAO - Centro de Apoio Operacional da Educação

(62) 3243-8029 / 8073

caoeducacao@mpgo.mp.br

Edifício-sede do MP-GO - Sala T-14 - Térreo - Ala A

<http://www.mpgo.mp.br/portal/pagina/cao-educacao>

⇒ CAO - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

(62) 3243-8030 / 8531

caojuventude@mpgo.mp.br

Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Sala T-02, Jardim Goiás, Goiânia-GO

<http://www.mpgo.mp.br/portal/pagina/cao-infancia-e-juventude>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Quem pode se beneficiar da assistência jurídica gratuita?

Em atenção à Lei Federal nº 1.060/50, e Resolução nº 20 de junho de 2016, do Conselho Superior, o atendimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás é destinado às pessoas que comprovem renda mensal inferior a três salários mínimos federais, ou que comprovem não ter condições de pagar os custos de uma ação judicial sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Como conseguir atendimento:

Sempre que se dirigir ao atendimento da Defensoria Pública, você sempre deve levar:

- a. RG original.
- b. Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone, contrato de aluguel, recibo de aluguel e etc).
- c. Comprovante de renda próprio e de todos os membros da família. Quem trabalha registrado, levar os três (03) últimos contracheques. Quem não trabalha registrado, levar carteira de trabalho, extrato bancário dos últimos três (03) meses e outros documentos que tiver, por exemplo declaração do empregador, declaração do imposto de renda etc.
- d. Comprovante de patrimônio: certidão do valor venal do imóvel ou carnê do IPTU do ano em curso; documentos de propriedade de veículos; extratos de poupança (se houver).

⇒ Sede Administrativa: Avenida Cora Coralina, nº. 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO.

Telefones: (62) 3201-7400

⇒ Atendimento Processual da Infância e Juventude da Capital

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Telefone: 3201-8002

⇒ Atendimento Processual e Inicial em Família e Infância e Juventude

Endereço: Prédio Anexo ao Fórum Cível Av. Olinda, esq. com Rua PL-03, Q. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO

Telefone: 3201-7022 / 3201-7024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Rua 23, n° 63, Setor Central, Goiânia - GO - 7425120

(62) 3201-9821

<https://cee.go.gov.br/>



Associação Goiana
de Dislexia e
Déficit de Atenção
AGDDA